



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1.632/2002

“MODIFICA OS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI Nº 1.248/92, QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 17 da Lei nº 1.248/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – O voto será facultativo.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir o horário e o local ou locais em que se efetivará a votação, na Sede do Município e nos Distritos, mediante portaria, da qual se dará ampla publicidade com vinte dias de antecedência.

Art. 2º. – O artigo 18 da Lei nº 1.248/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – A apuração será realizada em local a ser determinado mediante portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizada pelos seus membros e pessoas por ele convocadas para tal fim, logo após o término da votação, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo estar concluída até em cinco dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de Março de 2002.


= ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN =

Prefeito Municipal